Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ 46 634.606/0001-80 - E-MAIL: pmlp@lonline.com.br

LEI N.º 2.346, DE 20 DE AGOSTO DE 2002.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para locação de imóvel urbano e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a locar, por prazo indeterminado, o prédio residencial urbano de propriedade de MARIA de LOURDES BENETON PILLON, portadora do RG. n° 3.552.832-SSP/SP e CPF sob n° 405.362.388-04, sito à Avenida da Saudade, n° 108/A - centro, nesta cidade, pela importância de R$ 400,00 (quatrocentos reais), mensais, que será destinado à instalação e funcionamento do **BANCO DO POVO PAULISTA.**

ARTIGO 2° - Fica também o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores do contrato respectivo, durante o período da referida locação, de acordo com a legislação vigente na oportunidade e igualmente a rescindir a referida locação em conformidade com os interesses da municipalidade.

ARTIGO 3° - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento Municipal, suplementados oportunamente se necessário.

ARTIGO 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5° - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de agosto de 2002.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernada sob fls. 59, no Volume de Leis n.º 21. Laranjal Paulista, 20 de agosto de 2002.

Marcelo Alessandro Conto
Secretário de Expediente
(01)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(59)